



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO: Nº 382/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : Nº 6596300058-0

RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 163/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS DE USO PÚBLICO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÃO, NOS TERMOS DO ART. 12, VII, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96, E 124, I, DO CTN E LEGISLAÇÃO ESTADUAL, ARTS. 1º, § 1º, III; 2ºVII E § 1º; 3º, III, “B” E 14, XII, DA LEI ESTADUAL 4.257/89.

I .Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a conseqüente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro - Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado